

## **Parecer Técnico n.º 15 de 2019**

### **Projeto de reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região (SP)**

(ar condicionado, forro e manutenção preventiva e  
corretiva dos equipamentos antigos e novos)

**Processo:** CSJT-AvOb-6204-74.2019.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**Cidade sede:** São Paulo (SP)

**Gestores Responsáveis:** Rilma Aparecida Hemetério (Presidente)

Paulo Jorge Peralta (Diretor-Geral)

**outubro/2019**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE .....	8
2.1.	Determinação 1 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 .....	8
2.2.	Determinação 4 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 .....	10
2.3.	Determinação 5 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 .....	13
2.4.	Determinações 6 e 14 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 .....	14
2.5.	Determinação 9 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 .....	16
2.6.	Determinação 10 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 .....	19
2.7.	Determinação 11 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 .....	22
2.8.	Determinações 7, 12 e 13 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 .....	25
2.9.	Novo Parecer da Unidade de Controle Interno ....	29
3.	CONCLUSÃO .....	30
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	31



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico complementar sobre a análise do projeto de **reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região (SP)** perante os critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em um primeiro momento, o Tribunal Regional pretendia modernizar o sistema de ar condicionado e substituir os forros, pelo valor de R\$ 13.191.888,41; substituir os pisos e divisórias, pelo valor de R\$ 11.447.966,96; e contratar assessoria técnica à fiscalização, pelo valor de R\$ 712.790,49.

Em virtude da análise dessa proposta, opinou-se ao CSJT pela não aprovação da execução do projeto, conforme Parecer Técnico n.º 12/2019, de 13/9/2019. As principais falhas verificadas foram: o Tribunal Pleno do TRT da 2ª Região não aprovava o projeto (artigos 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010); não fora aberta ação orçamentária específica para a obra (§ 5º do artigo 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010); as planilhas orçamentárias e os projetos apresentavam inconsistências; e o TRT da 2ª Região não encaminhara o projeto, tempestivamente, para apreciação do CSJT.

Assim, o Presidente do CSJT informou ao TRT da 2ª Região que o projeto não atendia aos preceitos contidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente, determinando as seguintes medidas:

### Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019

Informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emitiu parecer técnico (cópia anexa) sobre o projeto de reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região (SP).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos consignados no aludido parecer, constatou-se que a solicitação de execução do referido projeto não atende aos preceitos contidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente.

Nesse contexto, a fim de sanar as inconformidades, determino a esse Tribunal Regional:

**1) abster-se de prosseguir com os procedimentos licitatórios para contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de substituição do sistema de ar condicionado e do forro (PG-062/19) e para a substituição de divisórias e pisos (PG-063/19) até que sejam adotadas as providências enumeradas abaixo e os projetos sejam avaliados e aprovados pelo Plenário do CSJT;**

2) submeter seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, como exigido pelos artigos 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, à aprovação do seu Tribunal Pleno (item 2.1.1);

3) atentar para a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º do artigo 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);

**4) revisar a alíquota do ISSQN, conforme Legislação Municipal (item 2.5.2);**

**5) acrescentar, em todas as suas planilhas, a referência de código e data da tabela SINAPI para os itens que utilizam suas composições (item 2.5.3);**

**6) revisar, em suas planilhas, os itens com custos referenciados pela tabela SINAPI, quanto à utilização de encargos sociais desonerados (item 2.5.3);**

**7) avaliar a especificação de materiais, com características estritamente necessárias ao exercício da função jurisdicional, com custo e desempenho compatíveis, de forma a se evitar gastos excessivos e desnecessários com a execução da obra (item 2.5.4);**

8) realizar pesquisa de preço para todos os itens da curva "A", com no mínimo 3 referências de mercado, visando à redução do valor total da obra e consequente economia dos recursos públicos (item 2.5.4);

**9) incluir as características necessárias à segurança contra incêndio, de cada material, nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico (item 2.5.4);**

**10) ajustar as planilhas referentes à substituição dos forros e modernização do ar condicionado, visando à unificação dos custos de administração local (item 2.5.5);**

**11) atentar para o necessário detalhamento das composições de todos os custos unitários da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

planilha orçamentária, como exigido no artigo 7º da Lei n.º 8.666/1993 (item 2.5.5);  
12) avaliar, sob o ponto de vista da economicidade, se a melhor estratégia é realizar um processo licitatório específico para a manutenção preventiva e corretiva do novo sistema de climatização, durante o período de garantia, ou prosseguir com a licitação unificada, implicando a vinculação dos serviços de manutenção posteriores à execução da obra (item 2.5.5);  
13) revisar a composição de custos para manutenção, a partir de elaboração de pesquisa de mercado e cotação de preços, calculando-se o total de horas de profissionais (engenheiros supervisores e técnicos) necessárias por mês, seguindo o plano de manutenção detalhado, obedecendo, assim, às boas práticas da engenharia de custos (item 2.5.5);  
14) analisar a vantajosidade de considerar a desoneração dos encargos sociais no contrato de fiscalização, composto majoritariamente por fornecimento de mão-de-obra (item 2.5.5);  
15) abster-se de iniciar o processo licitatório antes da aprovação da execução da obra pelo CSJT (item 2.6); e  
16) formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à reforma do edifício-sede do Tribunal Regional, a fim de garantir o sucesso da empreitada, considerando as limitações impostas pela EC nº95/2016 (item 2.9).

Em resposta ao Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019, o TRT da 2ª Região encaminhou o Ofício GP/ASSEJUR n.º 129/2019, de 27/9/2019, informando a revogação do Pregão Eletrônico n.º 063/2019 (divisórias, pisos, rede lógica, rede elétrica comum e protegida) e solicitou, diante da extrema necessidade, autorização para prosseguir com o Pregão Eletrônico n.º 062/2019 (ar condicionado, forro e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e novos), com envio oportuno da sua análise técnica.

A fim de instruir nova análise do projeto do ar condicionado e forro (Pregão Eletrônico n.º 062/2019), ante as correções realizadas pela equipe técnica do Tribunal Regional, solicitou-se o envio de dados e informações por meio da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requisição de Documentos e Informações n.º 148/2019, de 1º/10/2019.

Em resposta, o TRT da 2ª Região encaminhou o Ofício GDG n.º 27/2019, de 3/10/2019, a fim de prestar esclarecimentos quanto ao Pregão Eletrônico n.º 062/2019. Nesse documento o Tribunal Regional informa que a empresa habilitada no certame aceitou a redução do custo unitário do forro, a fim de compensar o sobrepreço apontado no Parecer Técnico n.º 12/2019; a correção da alíquota do ISSQN na composição do BDI; que a proposta apresentada é inferior às estimativas de custo com a desoneração; e que os custos com administração local foram ajustados antes do início do pregão.

Em 18/10/2019, a Corte Regional complementou sua resposta à RDI n.º 148/2019, Ofício GDG n.º 35/2019, informando que solicitou à empresa habilitada a redução do BDI, a fim de excluir os materiais da base de cálculo, bem como a absorção dos custos a mais com engenheiro civil.

Ante esse novo cenário, a partir das adequações e esclarecimentos prestados pelo Tribunal Regional, faz-se necessário complementar o Parecer Técnico n.º 12/2019.

Para isso, tem-se como referência as recomendações do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 que se aplicariam ao Pregão Eletrônico n.º 062/2019 (ar condicionado, forro e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e novos).

**Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019**

1) abster-se de prosseguir com os procedimentos licitatórios para contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de substituição do sistema de ar condicionado e do forro (PG-062/19) e para a substituição de divisórias e pisos (PG-063/19) até que sejam adotadas as providências enumeradas abaixo e os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

projetos sejam avaliados e aprovados pelo Plenário do CSJT;

4) revisar a alíquota do ISSQN, conforme Legislação Municipal (item 2.5.2);

5) acrescentar, em todas as suas planilhas, a referência de código e data da tabela SINAPI para os itens que utilizam suas composições (item 2.5.3);

6) revisar, em suas planilhas, os itens com custos referenciados pela tabela SINAPI, quanto à utilização de encargos sociais desonerados (item 2.5.3);

7) avaliar a especificação de materiais, com características estritamente necessárias ao exercício da função jurisdicional, com custo e desempenho compatíveis, de forma a se evitar gastos excessivos e desnecessários com a execução da obra (item 2.5.4);

9) incluir as características necessárias à segurança contra incêndio, de cada material, nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico (item 2.5.4);

10) ajustar as planilhas referentes à substituição dos forros e modernização do ar condicionado, visando à unificação dos custos de administração local (item 2.5.5);

11) atentar para o necessário detalhamento das composições de todos os custos unitários da planilha orçamentária, como exigido no artigo 7º da Lei n.º 8.666/1993 (item 2.5.5);

12) avaliar, sob o ponto de vista da economicidade, se a melhor estratégia é realizar um processo licitatório específico para a manutenção preventiva e corretiva do novo sistema de climatização, durante o período de garantia, ou prosseguir com a licitação unificada, implicando a vinculação dos serviços de manutenção posteriores à execução da obra (item 2.5.5);

13) revisar a composição de custos para manutenção, a partir de elaboração de pesquisa de mercado e cotação de preços, calculando-se o total de horas de profissionais (engenheiros supervisores e técnicos) necessárias por mês, seguindo o plano de manutenção detalhado, obedecendo, assim, às boas práticas da engenharia de custos (item 2.5.5);

14) analisar a vantajosidade de considerar a desoneração dos encargos sociais no contrato de fiscalização, composto majoritariamente por fornecimento de mão-de-obra (item 2.5.5);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

Serviços previstos no projeto	PROPOSTA ORIGINAL PARECER 12/2019 (R\$)	PROPOSTA EMPRESA SULAMERICANA (R\$)
ar condicionado, forros, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e novos	13.191.888,41	11.150.000,00
pisos e divisórias	11.447.966,96	-
assessoria técnica à fiscalização	712.790,49	-
<b>TOTAL</b>	<b>25.352.645,86</b>	<b>11.150.000,00</b>

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Determinação 1 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019

1) abster-se de prosseguir com os procedimentos licitatórios para contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de substituição do sistema de ar condicionado e do forro (PG-062/19) e para a substituição de divisórias e pisos (PG-063/19) até que sejam adotadas as providências enumeradas abaixo e os projetos sejam avaliados e aprovados pelo Plenário do CSJT;

#### 2.1.1. Manifestação do TRT

A Presidente do TRT da 2ª Região informou, no Ofício GP/ASSEJUR n.º 129/2019, que determinou a revogação do Pregão Eletrônico n.º 063/2019, que tinha como objeto a contratação de empresa para substituição de divisórias, pisos, rede lógica, rede elétrica comum e protegida.

Além disso, diante da extrema necessidade de se realizar o Pregão Eletrônico n.º 062/2019, para execução dos serviços de substituição do sistema de ar condicionado e do forro e para manutenção preventiva e corretiva dos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

equipamentos antigos e novos, solicitou a autorização do CSJT para prosseguimento do citado pregão.

### 2.1.2. Análise

De fato, em consulta às licitações realizadas no portal eletrônico do TRT da 2ª Região, em 9/10/2019, verifica-se que Pregão Eletrônico n.º 063/2019 consta como "revogado".

Em relação à solicitação de autorização do CSJT para o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 062/2019, esclarece-se que cabe ao colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a aprovação de projetos de obras e aquisições de imóveis, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e não a autorização para licitações.

Em verdade, o Tribunal Regional nem mesmo poderia ter iniciado o procedimento licitatório sem prévia autorização do CSJT. Mas ainda assim, se tivesse encaminhado os documentos do projeto para a avaliação concomitantemente à abertura da licitação, neste momento já haveria deliberação do Conselho sobre a matéria.

**Art. 12. É vedada a execução de obra sem a respectiva aprovação e autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja com recursos orçamentários excedentes, fontes próprias do Tribunal, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras, convênios ou quaisquer outras fontes de recursos. (Redação dada pela Resolução n. 228/CSJT, de 23 de novembro de 2018)**

Por fim, para que esta Coordenadoria possa opinar ao CSJT será necessária a análise do atendimento das demais determinações do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 objeto deste parecer.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.1.3. Conclusão

O TRT da 2ª Região absteve-se de prosseguir com o Pregão Eletrônico n.º 063/2019. Contudo, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 062/2019, solicitou a apreciação do CSJT, sob a alegação de extrema necessidade, e informou a realização de ajustes em negociação com a empresa habilitada no certame.

### 2.1.4. Evidências

- Ofício GP/ASSEJUR n.º 129/2019;
- Consulta ao Portal TRT 2ª Região em 9/10/2019:  
[https://ww2.trtsp.jus.br/fileadmin/licitacoes/realizadas/LicitacoesRealizadas\\_2019.pdf](https://ww2.trtsp.jus.br/fileadmin/licitacoes/realizadas/LicitacoesRealizadas_2019.pdf).

## 2.2. Determinação 4 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019

4) revisar a alíquota do ISSQN, conforme Legislação Municipal (item 2.5.2);

### 2.2.1. Manifestação do TRT

Em resposta à RDI n.º 148/2019, o Tribunal Regional informou, no Ofício GPG n.º 27/2019, que instou a empresa habilitada no certame a promover as adequações necessárias.

(...) efetuará a alteração em sua planilha de BDI, a fim de retificar a alíquota para os serviços de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Municipal n.º 58.420/2018, e manterá "zerada" a alíquota para equipamentos, bem como o BDI de 25% (vinte e cinco por cento) e de 16,32% (dezesseis virgula trinta e dois por cento), respectivamente.

Em 18/10/2019, a Corte Regional complementou sua resposta à RDI n.º 148/2019, Ofício GDG n.º 35/2019,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informando que solicitou à empresa habilitada a redução do BDI a fim de excluir os materiais da base de cálculo.

### **2.2.2. Análise**

Verificou-se, durante a análise para emissão do Parecer Técnico n.º 12/2019, que a alíquota atribuída ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) não correspondia ao disposto no Decreto n.º 58.420, de 14/9/2018. Isso porque a alíquota de 5% deveria incidir somente sobre os serviços, com dedução do valor dos materiais.

Inicialmente, o Tribunal Regional informou, no Ofício GPG n.º 27/2019, que a empresa retificaria a alíquota de ISSQN para 5% na composição do BDI dos serviços, mantendo o percentual de 25% de BDI.

Contudo, com a dedução ou retirada dos materiais da base de cálculo do BDI ocorreria uma redução no percentual de BDI, passando de 25% para 23,5%, aproximadamente.

Ou seja, a princípio não estava claro como o Tribunal Regional faria a dedução dos materiais da base de cálculo do BDI sem a redução do percentual e atendendo ao disposto no § 7º do art. 197 do Decreto n.º 58.420/2014.

#### **Decreto n.º 58.420/2014**

§ 7º Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 180, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes: (Com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17)

I - ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços; (sublinhamos)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Após esta Coordenadoria solicitar esclarecimentos, a Corte Regional complementou sua resposta à RDI n.º 148/2019, se comprometendo a corrigir o equívoco ao incluir os materiais na base de cálculo do BDI, negociando perante a empresa a redução da alíquota de 25% para 23,74%.

**Ofício GDG n.º 35/2019**

(...) o percentual do referido tributo, fixado em 5% (cinco por cento) no município de São Paulo, não deve ser aplicado sobre o valor total da contratação, tendo em conta a possibilidade de exclusão dos materiais e equipamentos da base de cálculo. Diante do exposto, a pregoeira designada solicitou à empresa provisoriamente declarada vencedora que proceda à revisão de seus custos para esses ajustes, implicando redução do BDI para 23,74% (vinte e três vírgula setenta e quatro por cento) e do valor total da contratação em, aproximadamente, R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). (sublinhamos)

Por fim, em relação ao BDI para equipamentos, informou, no Ofício GPG n.º 27/2019, que manterá zerada a alíquota de ISSQN e manterá o percentual de 16,32%.

### **2.2.3. Conclusão**

Conclui-se que a determinação 4 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 está em cumprimento pelo TRT da 2ª Região, que se comprometeu a corrigir equívoco ocorrido ao incluir os materiais na base de cálculo do BDI, negociando perante a empresa a redução da alíquota.

### **2.2.4. Evidências**

- Ofício GPG n.º 27/2019;
- Ofício GDG n.º 35/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3. Determinação 5 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019**

5) acrescentar, em todas as suas planilhas, a referência de código e data da tabela SINAPI para os itens que utilizam suas composições (item 2.5.3);

#### **2.3.1. Manifestação do TRT**

Em resposta à RDI n.º 148/2019, o Tribunal Regional informou, no Ofício GPG n.º 27/2019, que consta da planilha orçamentária encaminhada as data-base de pesquisa do SINAPI e CPOS, conforme anexo (doc.2), bem como os respectivos códigos das composições.

#### **2.3.2. Análise**

Verificou-se, durante a análise para emissão do Parecer Técnico n.º 12/2019, que as planilhas referentes aos serviços de substituição de forro, divisórias e pisos, e fiscalização não apresentavam a referência da data e código do item da Tabela SINAPI.

Para esta análise, o Tribunal Regional encaminhou a planilha orçamentária analítica dos serviços de substituição do forro, estimados em R\$ 4.181.775,74. Tal planilha contém a data-base, as fontes de pesquisa e os códigos das composições dos custos unitários.

Já os demais serviços (divisórias, pisos e fiscalização) constantes da determinação não são objeto de análise neste parecer técnico, em razão da revogação do Pregão Eletrônico n.º 063/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.3. Conclusão

Apesar de o TRT da 2ª Região ter providenciado a elaboração de planilha orçamentária analítica para os serviços de substituição do forro, permanece a necessidade de se observar a determinação para os futuros projetos.

### 2.3.4. Evidências

- Ofício GPG n.º 27/2019;
- Ofício GDG n.º 35/2019;
- Doc. 2 em anexo ao Ofício GPG n.º 27/2019.

### 2.4. Determinações 6 e 14 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019

6) revisar, em suas planilhas, os itens com custos referenciados pela tabela SINAPI, quanto à utilização de encargos sociais desonerados (item 2.5.3);

(...)

14) analisar a vantajosidade de considerar a desoneração dos encargos sociais no contrato de fiscalização, composto majoritariamente por fornecimento de mão-de-obra (item 2.5.5);

#### 2.4.1. Manifestação do TRT

Em resposta à RDI n.º 148/2019, o Tribunal Regional afirmou, no Ofício GPG n.º 27/2019, o seguinte:

Cumprе esclarecer que as planilhas de custos foram elaboradas por duas fontes. A planilha do ar condicionado foi elaborada por empresa orçamentista, que adotou o critério de desoneração da folha, enquanto para os demais elementos que compõem a contratação foi formulada planilha pelos técnicos deste Tribunal, que adotaram o critério de não desoneração.

No entanto, do confronto das planilhas dos encargos não desonerados e desonerados com a proposta aceita, verifica-se a vantajosidade do resultado do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pregão para a Administração, que se consubstanciou em valores significativamente inferiores a ambas as planilhas, independentemente do critério adotado.

(...)

No caso do pregão sob análise, verifica-se que não houve qualquer prejuízo na adoção desses valores não desonerados, uma vez que a licitante aceita e habilitada, embora onerada foi a que apresentou o menor preço.

#### **2.4.2. Análise**

Verificou-se, durante a análise para emissão do Parecer Técnico n.º 12/2019, que o Tribunal Regional dispunha de planilhas orçamentárias com encargos sociais onerados e desonerados para os serviços previstos.

Embora não haja a obrigatoriedade de a empresa apresentar proposta com encargos sociais desonerados, conforme Acórdão TCU n.º 421/2018 - Plenário e Lei n.º 12.546/2011, a planilha orçamentária de referência para a licitação deverá considerar o que for mais vantajoso à Administração.

No caso da reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional, não foram apresentados estudos que justificassem as escolhas do regime de incidência das contribuições previdenciárias para elaboração das planilhas orçamentárias de referência.

Justificou a Corte Regional que as planilhas orçamentárias foram elaboradas por duas fontes, uma empresa contratada e os técnicos do próprio Tribunal.

Cumpre-nos asseverar a improcedência dessa argumentação, pois cabe ao Tribunal Regional estabelecer os critérios mínimos para elaboração de planilhas orçamentárias para obras e serviços de engenharia, além de estudos que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orientem as escolhas do regime de incidência das contribuições previdenciárias.

Contudo, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 062/2019, o TRT da 2ª Região assegura que a proposta da empresa habilitada mostrou-se vantajosa para a Administração, pois apresentou o menor preço.

#### **2.4.3. Conclusão**

Não obstante a garantia apresentada pelo TRT da 2ª Região de que a proposta da empresa habilitada no Pregão Eletrônico n.º 062/2019 mostrou-se vantajosa para a Administração, permanece a necessidade de se observar a determinação para os futuros projetos.

#### **2.4.4. Evidências**

- Ofício GPG n.º 27/2019.

#### **2.5. Determinação 9 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019**

9) incluir as características necessárias à segurança contra incêndio, de cada material, nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico (item 2.5.4);

##### **2.5.1. Manifestação do TRT**

Em resposta à RDI n.º 148/2019, o Tribunal Regional afirmou, no Ofício GPG n.º 27/2019, o seguinte:

O material especificado no pregão, qual seja, placas de forro acústico fabricadas em fibra de vidro, é incombustível, conforme a Norma EN ISO 1182, constante da Tabela A.2 da Instrução Técnica 10/2011 do Corpo de Bombeiros. O atendimento a esse normativo consta do catálogo do fabricante da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ecophon Gedina, juntamente aos laudos do IPT, encaminhado pela licitante habilitada, cuja documentação segue anexa (doc.1).

### 2.5.2. Análise

Durante a análise para emissão do Parecer Técnico n.º 12/2019, o Tribunal Regional justificou a escolha de um forro mais caro por atender às normas de segurança contra incêndio e por ser o seu padrão, contudo essas especificações técnicas não constavam do Projeto Básico.

Em anexo ao Ofício GPG n.º 27/2019, o Tribunal Regional encaminhou um catálogo do forro da Ecophon Gedina e dois Relatórios de Ensaio n.º 1 091 462-203 e n.º 1 098 121-203.

No catálogo, consta que "a lã de vidro utilizada nas placas é classificada como não combustível de acordo com a EN ISO 1182" e que os "sistemas são classificados como resistentes ao fogo de acordo com a NT FIRE 003".

No primeiro ensaio, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) concluiu que o "Índice de Propagação Superficial de Chama Médio (Ip) alcançado pelo material foi de 3, correspondente à classe A método de ensaio".

Classe	Índice de Propagação de Chamas (Ip) médio
<b>A</b>	<b>0 a 25</b>
B	26 a 75
C	76 a 150
D	151 a 400
E	Superior a 400

No segundo ensaio, o mesmo instituto concluiu que "o valor da densidade óptica específica máxima (Dm) atingida pelo material foi de 19, correspondente ao ensaio sem chama.

Tipo de Ensaio	sem chama	com chama
Densidade óptica específica máxima corrigida (Dm)	19	7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tempo, em minutos, para atingir Dm	18,1	20
Densidade óptica específica aos 90s	7	4
Densidade óptica específica aos 4 min	9	6
Densidade óptica específica aos 20 min	20	11
Densidade óptica específica máxima sem correção (Ds)	23	11
Tempo, em minutos, para atingir Ds = 16	12,6	-
Razão máxima de desenvolvimento de fumaça (Ds/min)	9	6
Cor da fumaça	cinza	preta

Não obstante a garantia apresentada pelo TRT da 2ª Região de que os materiais possuem as características necessárias à segurança contra incêndio, em atendimento à IT n.º 10/2011 do Corpo de Bombeiros, estas não foram incluídas no Projeto Básico do Pregão Eletrônico n.º 062/2019. Isso evidencia falha do Tribunal Regional em não estabelecer as características mínimas necessária ao elaborar seus projetos básicos para licitações de obras ou serviços de engenharia.

A Instrução Normativa n.º 5, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conceitua projeto básico ou termo de referência.

**Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017**  
**Anexo I**

(...)

XVIII - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

Tal conceito pode ser aplicado subsidiariamente à Justiça do Trabalho, pois se aplica ao caso em análise e corrobora a falha identificada acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.5.3. Conclusão

Não obstante a garantia apresentada pelo TRT da 2ª Região para o Pregão Eletrônico n.º 062/2019, necessário se faz o aperfeiçoamento dos projetos básicos das licitações de obras e serviços de engenharia.

### 2.5.4. Evidências

- Ofício GPG n.º 27/2019;
- Catálogo do forro da Ecophon Gedina;
- Relatórios de Ensaio n.º 1 091 462-203 e n.º 1 098 121-203.

## 2.6. Determinação 10 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019

10) ajustar as planilhas referentes à substituição dos forros e modernização do ar condicionado, visando à unificação dos custos de administração local (item 2.5.5);

### 2.6.1. Manifestação do TRT

Inicialmente, em resposta à RDI n.º 148/2019, o Tribunal Regional informou, no Ofício GPG n.º 27/2019, que as planilhas orçamentárias encaminhadas previam quatro profissionais de engenharia e que estas foram ajustadas antes do início do pregão, unificando os custos de administração (um engenheiro mecânico, um eletricitista e outro civil).

Quanto à atuação do engenheiro civil, registra:

Quanto à atuação do engenheiro civil, é importante que se registre que o cronograma físico da execução do serviço de substituição do ar condicionado e forro (doc.4) prevê os serviços de tal profissional por 7 (sete) meses, sendo que uma etapa inicial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referenciada na planilha de custos de substituição do ar corresponde a 15 (quinze) dias do cronograma, e as 7 (sete) etapas referidas na planilha de custos da substituição do forro equivalem a 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias.

Em 18/10/2019, a Corte Regional complementou sua resposta à RDI n.º 148/2019, Ofício GDG n.º 35/2019, informando que solicitou à empresa habilitada a redução do valor correspondente ao engenheiro civil.

### 2.6.2. Análise

Verificou-se, durante a análise para emissão do Parecer Técnico n.º 12/2019, a ocorrência de duplicidade nos custos com administração local nas planilhas referentes à substituição dos forros e modernização do ar condicionado.

Inicialmente, como documentação comprobatória da retificação, o Tribunal Regional encaminhou planilha orçamentária e cronograma físico para o Pregão Eletrônico n.º 062/2019.

Previram-se os mesmos engenheiros para administração local na planilha orçamentária de modernização e adequação do sistema de ar condicionado:

- um **engenheiro civil júnior** (4.1), por **um mês** no valor unitário de R\$ 13.265,46 (referência SINAPI 93565);
- um **engenheiro eletricista** (4.2), pelo período de **7 meses** (30% do mês), no valor unitário de R\$ 4.076,60 (composição própria);
- um engenheiro mecânico (4.3), pelo período de 7 meses (120% do mês), no valor unitário de R\$ 15.729,76 (composição própria).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também não foi alterada a planilha referente aos serviços de substituição de forros, que prevê o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos profissionais responsáveis técnicos, por 7 meses, item 1.1, totalizando R\$ 183.624,00, para os seguintes profissionais (considerando as ARTs previstas):

- um **engenheiro civil júnior** ou arquiteto, pelo período de **7 meses** (referência SINAPI sem indicação de código);
- um **engenheiro eletricista**, pelo período de **7 meses** (referência SINAPI sem indicação de código).

Ou seja, a princípio não houve retificação ou unificação dos custos com administração local, como informado pelo Tribunal Regional no Ofício GPG n.º 27/2019.

No mesmo documento, o Tribunal Regional afirmou que a ausência de duplicidade poderia ser corroborada pelo número de ARTs constantes das planilhas orçamentárias, para três profissionais (um engenheiro mecânico, um eletricista e outro civil).

Ressalta-se que previsão de apenas três ARTs nas planilhas orçamentárias não seria suficiente para refutar a duplicidade de custos verificada nas mesmas planilhas.

Contudo, após esta Coordenadoria solicitar esclarecimentos, a Corte Regional complementou sua resposta à RDI n.º 148/2019, se comprometendo a corrigir a duplicidade de engenheiros civis, negociando perante a empresa a redução do valor proposto em R\$ 9.285,82.

**Ofício GDG n.º 35/2019**

(...) nada obstante nosso entendimento de que os valores estão corretos e que a divergência apontada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorre de mero erro na definição da quantidade a ser contratada, solicitamos à empresa que ajuste sua planilha de forma a absorver esses custos, sem ônus para este Tribunal, implicando em mais uma redução do valor proposto em R\$ 9.285,82 (nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). (sublinhamos)

Por fim, ressalta-se que a possibilidade de subcontratação dos serviços não justifica o pagamento de administração local em duplicidade.

### **2.6.3. Conclusão**

Conclui-se que a determinação 10 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 está em cumprimento pelo TRT da 2ª Região, que se comprometeu a corrigir a duplicidade em relação ao engenheiro civil, negociando perante a empresa a redução do valor proposto em R\$ 9.285,82.

### **2.6.4. Evidências**

- Ofício GPG n.º 27/2019;
- Ofício GDG n.º 35/2019;
- Planilhas orçamentárias e cronograma físico, anexos ao Ofício GPG n.º 27/2019.

### **2.7. Determinação 11 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019**

11) atentar para o necessário detalhamento das composições de todos os custos unitários da planilha orçamentária, como exigido no artigo 7º da Lei n.º 8.666/1993 (item 2.5.5);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.7.1. Manifestação do TRT**

Em resposta à RDI n.º 148/2019, o Tribunal Regional informou, no Ofício GPG n.º 27/2019, que a planilha orçamentária acostada ao processo licitatório foi elaborada observando o disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/1993, bem como as práticas definidas no seu Manual de Compras e Licitações. Afirma ainda:

Para a obtenção dos detalhes da composição dos custos, acreditamos que a referência aos códigos das tabelas SINAPI e CPOS atende à finalidade da norma, na medida em que a especificação dos códigos de cada serviço do referencial fonte permite aos licitantes o entendimento do objeto e à Administração a garantia da obtenção de preços alinhados ao mercado.

### **2.7.2. Análise**

Verificou-se, durante a análise para emissão do Parecer Técnico n.º 12/2019, que o Tribunal Regional não elaborou planilhas orçamentárias analíticas para os serviços referentes à substituição de forros, divisórias e pisos.

A boa prática recomenda a elaboração de orçamento analítico para obras e serviços de engenharia, que, segundo o TCU, é formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes (Orientação para elaboração de Orçamentos).

A princípio, alegou o Tribunal Regional, no Ofício GPG n.º 27/2019, que a exigência de detalhamento das composições de todos os custos unitários da planilha orçamentária seria desarrazoada.

Contudo, ressalta-se o posicionamento do relator do Acórdão TCU n.º 1802/2011 - Plenário ao esclarecer que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição analítica de todos os seus custos unitários confere transparência e proporciona melhores condições ao controle e à gestão contratual.

**Relatório do Acórdão TCU 1802/2011 - Plenário**

Visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, as contratações de obras e serviços de engenharia somente poderão ser licitadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição analítica de todos os seus custos unitários.

Mesmo entendendo como desnecessário, o Tribunal Regional encaminhou o detalhamento das composições para os serviços de substituição de forro.

Ressaltou, na sequência, que a empresa apresentou sua proposta com a composição de custos detalhada de forma analítica, o que permitirá "o controle sobre os custos e eventuais alterações contratuais, sendo que possíveis riscos advindos da busca do detalhamento, por meio dos códigos respectivos nas tabelas SINAPI e CPOS, foram mitigados", e, por fim, considera estudar mecanismos de aperfeiçoamento.

### **2.7.3. Conclusão**

Ainda que o TRT da 2ª Região tenha apresentado o detalhamento das composições para os serviços de substituição de forro, Pregão Eletrônico n.º 062/2019, permanece a necessidade de se observar a determinação para os futuros projetos.

### **2.7.4. Evidências**

- Ofício GPG n.º 27/2019;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planilha orçamentária em anexo ao Ofício GPG n.º 27/2019.

**2.8. Determinações 7, 12 e 13 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019**

7) avaliar a especificação de materiais, com características estritamente necessárias ao exercício da função jurisdicional, com custo e desempenho compatíveis, de forma a se evitar gastos excessivos e desnecessários com a execução da obra (item 2.5.4);

(...)

12) avaliar, sob o ponto de vista da economicidade, se a melhor estratégia é realizar um processo licitatório específico para a manutenção preventiva e corretiva do novo sistema de climatização, durante o período de garantia, ou prosseguir com a licitação unificada, implicando a vinculação dos serviços de manutenção posteriores à execução da obra (item 2.5.5);

13) revisar a composição de custos para manutenção, a partir de elaboração de pesquisa de mercado e cotação de preços, calculando-se o total de horas de profissionais (engenheiros supervisores e técnicos) necessárias por mês, seguindo o plano de manutenção detalhado, obedecendo, assim, às boas práticas da engenharia de custos (item 2.5.5);

**2.8.1. Manifestação do TRT**

Em resposta ao Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019, o TRT da 2ª Região solicitou, mediante o Ofício GP/ASSEJUR n.º 129/2019, autorização para prosseguir com o Pregão Eletrônico n.º 062/2019 (ar condicionado, forro e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e novos).

E, diante da extrema necessidade e urgência da realização do Pregão Eletrônico n.º 062/2019, que objetiva a modernização do Edifício Sede mediante a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de substituição do sistema de ar condicionado, substituição do forro do térreo ao 24º andar e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e dos novos, solicito autorização para prosseguimento do citado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimento, esclarecendo que determinei à área técnica deste Tribunal a análise e adequação dos pontos enfocados no Parecer Técnico n.º 12/2019, da CCAUD/CSJT, com oportuno encaminhamento.

### 2.8.2. Análise

Verificou-se, durante a análise para emissão do Parecer Técnico n.º 12/2019, que o Tribunal Regional especificou materiais de alto custo, sem justificativas técnicas que amparassem suas escolhas, limitando as opções disponíveis no mercado.

Foi objeto de análise, o forro acústico tipo removível, as divisórias em painéis de vidro duplo com persiana interna e o piso vinílico semiflexível.

Para esta análise, considerou-se a revogação do Pregão Eletrônico n.º 063/2019, que visava à contratação dos serviços relacionados a divisórias, pisos, rede lógica, rede elétrica comum e protegida.

Em relação ao forro, o Tribunal Regional informou, no Ofício GPG n.º 27/2019, que negociou com a empresa habilitada o custo unitário sem a alteração das especificações originais, a fim compensar o sobrepreço apontado no Parecer Técnico n.º 12/2019.

Em contato com a licitante aceita e habilitada no certame em vias de homologação, ora sobrestado, chegou-se ao valor negociado de R\$ 112,61 (cento e doze reais e sessenta e um centavos), já incluso o BDI de 25%(vinte e cinco por cento), dos quais R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) referem-se ao material e R\$ 38,12 (trinta e oito reais e doze centavos) à mão de obra, sem alteração da marca ofertada ou das especificações técnicas do material licitado e, portanto, sem qualquer prejuízo aos demais participantes do pregão, importando na redução do valor inicialmente ofertado (R\$ 1.913.116,87 - um milhão, novecentos e treze mil, cento e dezesseis reais e oitenta e sete



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

centavos) em R\$ 500.050,55 (quinhentos mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) - conforme quadro abaixo -, ou seja, aproximadamente 26% (vinte e seis por cento). Insta ressaltar que dita negociação será formalizada no Sistema Compranet tão logo se dê continuidade ao procedimento licitatório.

Descrição	Material c/BDI	Mão de obra c/BDI	Quantidade (m <sup>2</sup> )	Valor total c/BDI	Total
Proposta inicial da licitante aceita e habilitada	R\$ 114,34	R\$ 38,12	12.548,32 m <sup>2</sup>	R\$ 152,46	R\$ 1.913.116,87
Valor negociado	R\$ 74,49	R\$ 38,12	12.548,32 m <sup>2</sup>	R\$ 112,61	R\$ 1.413.066,32
<b>Redução do valor ofertado</b>					<b>R\$ 500.050,55</b>

Fonte: Ofício GPG n.º 27/2019

Originalmente, o TRT da 2ª Região havia estimado o custo unitário de R\$ 192,98 m<sup>2</sup> para o forro (R\$ 144,73 de material + R\$ 48,25 de mão de obra), que tinha a especificação abaixo:

- fabricado em placas de fibra de vidro;
- dimensões de 625mm x 1250mm x 15mm;
- borda reta, acabamento na cor branca;
- coeficiente de absorção sonora (NRC) superior ou igual a 0,85;
- sistema de sustentação composto por tirantes em alumínio e estrutura aparente com perfil "T" em aço galvanizado na cor branca.

Em contrapartida, esta Coordenadoria apresentou três cotações. Na primeira, manteve-se a especificação (NRC>0,85) e a fabricante líder de mercado (Knauff) apresentou o valor de fornecimento de R\$ 70,02/m<sup>2</sup> (com BDI de 25%). Na segunda, também se manteve a especificação, a fabricante OWA apresentou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o custo de R\$ 97,19/m<sup>2</sup> (com BDI de 25%). Na terceira, reduziu-se a absorção acústica para NRC=0,70, e a Knauff apresentou o valor de R\$ 49,88/m<sup>2</sup> (com BDI de 25%). Resumo a seguir:

FONTES	QUANTIDADE	MATERIAL	M.O.	R\$ UNIT. C/ BDI	R\$ TOTAL C/BDI
Planilha orçamentária TRT	12.548,32	144,73	48,25	192,98	2.421.574,79
1ª Cotação CCAUD	12.548,32	144,73	48,25	118,27	1.484.089,81
2ª Cotação CCAUD	12.548,32	144,73	48,25	145,44	1.825.027,66
3ª Cotação CCAUD	12.548,32	144,73	48,25	98,13	1.231.366,64
Negociação com a empresa habilitada	12.548,32	144,73	38,12	112,61	1.413.066,32

Considerando os valores originalmente orçados pelo Tribunal Regional, houve uma redução de R\$ 1.008.508,48 no forro.

Também houve redução nos valores originalmente orçados dos demais serviços previstos Pregão Eletrônico n.º 062/2019, inclusive no serviço de manutenção do ar condicionado (-20,77%).

Serviços previstos no projeto	PROPOSTA ORIGINAL PARECER 12/2019 (R\$)	PROPOSTA EMPRESA SULAMERICANA (R\$)	DESCONTO (R\$)
DOCUMENTAÇÃO	19.913,99	15.267,13	4.646,86
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	7.607.156,48	6.701.240,91	905.915,57
SUBSTITUIÇÃO DE FORROS	4.181.775,74	3.337.785,45	843.990,29
<b>MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO</b>	<b>1.383.042,20</b>	<b>1.095.706,51</b>	<b>287.335,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.191.888,41</b>	<b>11.150.000,00</b>	<b>2.041.888,41</b>

Por fim, o resultado final do Pregão Eletrônico n.º 062/2019 foi o seguinte:

Serviços previstos no projeto	PROPOSTA ORIGINAL PARECER 12/2019 (R\$)	PROPOSTA EMPRESA SULAMERICANA (R\$)	DESCONTO (R\$)
ar condicionado, forros, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e novos	13.191.888,41	11.150.000,00	2.041.888,41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.8.3. Conclusão**

Conclui-se que a negociação com a empresa habilitada no Pregão Eletrônico n.º 062/2019, para redução do custo unitário do forro, reduziu consideravelmente o sobrepreço apontado no Parecer Técnico n.º 12/2019.

Também que o Tribunal Regional avaliou, sob o ponto de vista da economicidade, a sua estratégia de realizar a licitação neste momento.

Não obstante, faz-se indispensável, para as próximas obras, que o Tribunal Regional especifique materiais com características estritamente necessárias ao exercício da função jurisdicional, com custo e desempenho compatíveis, de forma a se evitar gastos excessivos e desnecessários com a execução da obra.

### **2.8.4. Evidências**

- Ofício GP-ASSEJUR n.º 129/2019;
- Ofício GPG n.º 27/2019.

### **2.9. Novo Parecer da Unidade de Controle Interno**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional não encaminhou parecer complementar para esta análise.

Por ocasião da análise para emissão do Parecer Técnico n.º 12/2019, a Unidade de Controle Interno apresentou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

Enfatiza-se, mais uma vez, que esta análise visa complementar o Parecer Técnico n.º 12/2019, notadamente no que se refere às determinações contidas no Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019 que se aplicariam ao Pregão Eletrônico n.º 062/2019 (determinações 1, 4 a 7, 9 a 14).

Considerando os ajustes promovidos pelo Tribunal Regional ao negociar com a empresa habilitada no Pregão Eletrônico n.º 062/2019 e a extrema necessidade por ele relatada, conclui-se que o projeto de reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região (ar condicionado, forro e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e novos) **atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente.**

Ressaltam-se as seguintes negociações perante a empresa habilitada noticiadas pelo TRT da 2ª Região:

- redução da alíquota de BDI, a fim de excluir os materiais na base de cálculo (determinação 4 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019), em andamento;
- redução do valor proposto para o engenheiro civil em R\$ 9.285,82, a fim de corrigir a duplicidade (determinação 10 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019), em andamento;
- redução do custo unitário do forro (determinações 7, 12 e 13 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019).

Por fim, ratificam-se as demais determinações do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 098/2019, relacionadas aos outros serviços originalmente previstos - como troca de pisos e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

divisórias e contratação de assessoria técnica à fiscalização - e outros projetos, que serão objeto de futuras análises de projetos por esta Coordenadoria.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e ao artigo 89 do Regimento Interno do CSJT, submete-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o presente parecer, no qual se consigna que **o projeto de reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região (ar condicionado, forro e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e novos)**, após as correções realizadas, consoante documentação apresentada pelo Tribunal Regional, satisfaz razoavelmente os critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente.

Assim, caso a deliberação do CSJT seja pela aprovação do projeto, propõe-se determinar a adoção das seguintes providências:

4.1. Para o projeto de reforma do Edifício-Sede do TRT da 2ª Região (ar condicionado, forro e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos antigos e novos):

4.1.1. encaminhar, assim que concluída, a negociação com a empresa habilitada no Pregão Eletrônico n.º 062/2019, documentação comprobatória quanto à redução da alíquota de BDI (item 2.5.2 do Parecer Técnico n.º 12/2019 e item 2.2 deste parecer);

4.1.2. encaminhar, assim que concluída, a negociação com a empresa habilitada no Pregão Eletrônico n.º 062/2019,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

documentação comprobatória quanto à redução do valor proposto para o engenheiro civil (item 2.5.5 do Parecer Técnico n.º 12/2019 e item 2.6 deste parecer);

4.1.3. formalizar e adotar gestão de riscos, a fim de garantir o sucesso da empreitada, considerando as limitações impostas pela EC n.º 95/2016 (item 2.9 do Parecer Técnico n.º 12/2019);

4.2. Para os próximos projetos:

4.2.1. abster-se de iniciar procedimentos licitatórios para contratação de obras sem a aprovação dos projetos pelo Plenário do CSJT, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6 do Parecer Técnico n.º 12/2019);

4.2.2. submeter seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, como exigido pelos artigos 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, à aprovação do seu Tribunal Pleno (item 2.1.1 do Parecer Técnico n.º 12/2019);

4.2.3. atentar-se para a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º do artigo 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3 do Parecer Técnico n.º 12/2019);

4.2.4. atentar-se para a base de cálculo e alíquota estabelecidas na legislação municipal para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao elaborar o BDI de referência (item 2.5.2 do Parecer Técnico n.º 12/2019 e 2.2 deste parecer);





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2.5. atentar-se para a elaboração de planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas de referência, que contenham data-base, fontes de pesquisa, códigos de referência e composição analítica de todos os seus custos unitários (itens 2.5.3 e 2.5.5 do Parecer Técnico n.º 12/2019 e itens 2.3 e 2.7 deste parecer);
- 4.2.6. atentar-se para a realização de estudos que orientem a escolha do regime de incidência das contribuições previdenciárias, observando para isso os Acórdãos Plenários do TCU n.ºs 6013/2015, 480/2015, 93/2015 e 421/2018 c/c a Lei n.º 12.546/2011 e alterações (itens 2.5.3 e 2.5.5 do Parecer Técnico n.º 12/2019, item 2.4 deste parecer);
- 4.2.7. atentar-se para a elaboração de projetos básicos ou termos de referência de obras ou serviços de engenharia que contenham os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual (item 2.5.4 do Parecer Técnico n.º 12/2019 e item 2.5 deste parecer);
- 4.2.8. especificar materiais com características estritamente necessárias ao exercício da função jurisdicional, com custo e desempenho compatíveis, de forma a se evitar gastos excessivos e desnecessários com a execução de obras (item 2.5.4 do Parecer Técnico n.º 12/2019 e item 2.8 deste parecer);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.9. ao realizar pesquisas de mercado, cotar com, no mínimo, três fornecedores distintos, em observância ao Acórdão TCU n.º 3219/2010 - Plenário (item 2.5.4 do Parecer Técnico n.º 12/2019).

Brasília, 22 de outubro de 2019.

**SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador de Controle e Auditoria  
CCAUD/CSJT